



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800  
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL nº 2.980 – 14/06/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, INSTITUI VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E DETERMINA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arcos, a preferência em filas e vagas de estacionamento dos pacientes com fibromialgia.

Art. 2º - Ficam as empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo, cuja condição seja atestada por laudo médico, conforme regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

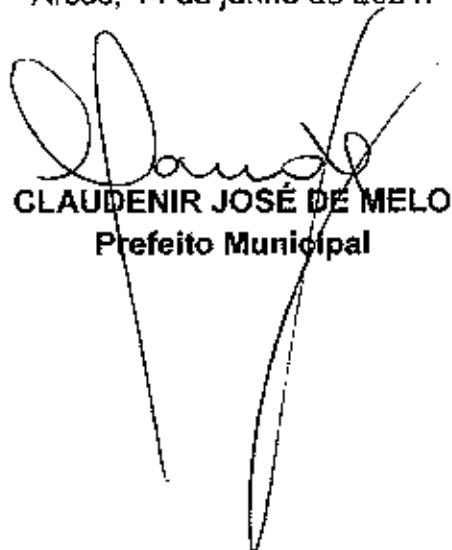
Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800  
CCC: 18.308.862/0001-6D - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de junho de 2021.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**

- Republicado por erro formal